



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

Processo Administração nº 078/2021, referente ao Edital da Tomada de Preços nº 004/2022, referente a **Contratação de Empresa para Construção de um Centro Cultural de Eventos na Rua Antônio Dias, s/n, nesta cidade**, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos.

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **ROMULO RAMALHO FARIAS**, CNPJ: 28.037.632/0001-49, sita a Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 842, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, e-mail: engeforceconstrutora@gmail.com, em face da INABILITAÇÃO na Tomada de Preços nº 004/2022.

Em tempo, informamos que esta Comissão Especial de Licitação foi designada pela Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> Mônica Cristina Zambon Holzmann, através da Portaria 189/2021 do dia 16 de junho de 2021, para condução do procedimento licitatório.

**1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A sessão de recebimento “Habilitação” e “Proposta de Preços” e abertura dos envelopes de “Habilitação” foi realizada em 23/06/2022, o recurso foi interposto no dia 24/06/2022, protocolado neste Município no dia 24 de junho de 2022, sob o nº 770/2022, as 11h:11m:10s conforme consta nos autos, portanto tendo sido apresentados no prazo previsto no Artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93. Vê-se, portanto, que a recorrente apresentou tempestivamente o presente recurso de acordo com o item 17.3 do Edital da Tomada de Preços nº 004/2022.

**2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente alega que a Comissão de Licitação a inabilitou indevidamente, pois a mesma não desincumbiu da apresentação dos documentos ora exigidos, mas apenas não procedeu com prévio cadastro nos termos editos.



### 3. DO PEDIDO DO RECORRENTE

Requer a recorrente:

- a) Receber o presente Recurso, devidamente processado em todos os seus termos;
- b) Que seja julgado procedente o Recurso Administrativo, considerando-a HABILITADA;

### 4. DA ANÁLISE

Inicialmente há de ressaltar que os trabalhos foram conduzidos em estrita observância aos preceitos e normas legais que regem sobre a matéria, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93.

Quanto ao mérito, no edital, subitem 1.2, destaca-se que o recebimento dos Envelopes "A" HABILITAÇÃO dos interessados CADASTRADOS e Envelopes B, de Proposta de Preços dos interessados CADASTRADOS e dos NÃO CADASTRADOS dar-se-á até às 09h00m, no dia 23/06/2022". E ainda no item 1.3 do edital, conforme exigência legal prevista no Artigo 22, § 2º da Lei n.º 8.666/93, quanto aos licitantes NÃO CADASTRADOS, o recebimento do Envelope de Habilitação (documentos elencados nos Artigos 27 à 31 da lei nº 8.666/93) dar-se-á até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, essa data foi designada para o dia 20 de junho de 2022.

No momento de apresentação dos envelopes o licitante tem que ter conhecimento das exigências legais e editalícias para não incorrer em inabilitação ou à desclassificação.

É de se observar que a inabilitação da requerente, se deu pelo descumprimento a uma exigência previamente estabelecida no instrumento convocatório, na forma das legislações que regem sobre a matéria, e todos os atos, deles decorrentes.

Importante frisar, que isoladamente não basta apenas buscar a competitividade em detrimento do tão pretendido "menor preço", sem que haja a legalidade de um procedimento. A Habilitação que venha a ferir os princípios da lei e não guarde conformidade com os requisitos estabelecidos pela Administração, é motivo para a nulidade de todo o procedimento licitatório.



**MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**  
Estado do Paraná

Por estes termos e fundamentamos, esta comissão entende que não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada observando todas as formalidades legais impostas.

**5. CONCLUSÃO**

Diante de todos os motivos expostos acima, resta INDEFERIR, a representação interposta pela empresa **ROMULO RAMALHO FARIAS**, mantendo inalterada a decisão da Comissão de Licitação.

Importante destacar que este resultado não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Prefeita Municipal para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

Itambaracá/Pr, 30 de junho de 2022

MILAYNE GONCALVES Assinado de forma digital por  
MILAYNE GONCALVES  
FRANCO:06001074933 FRANCO:06001074933  
Dados: 2022.07.01 10:40:57 -03'00'

Milayne Gonçalves Franco  
Presidente da Comissão Especial de Licitações  
Portaria nº 189/2021